

INFORME Nº 95/2018/SEI/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.035584/2018-05

INTERESSADO: CONSELHO DIRETOR DA ANATEL

1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Plano Estratégico da Anatel 2015-2024, aprovado pela Portaria nº 174, de 11 de fevereiro de 2015;

2.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.3. Processo de regulamentação no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Portaria n.º 927, de 5 de novembro de 2015;

2.4. Proposta de Plano Tático para 2019-2020, elaborada pelas áreas técnicas da Anatel sob coordenação do Superintendente Executivo; e

2.5. Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018, aprovada por meio das Portarias nº 491, de 10 de abril de 2017 (SEI nº 1357794), e nº 1, de 2 de janeiro de 2018 (SEI nº 2274619), ambas do Conselho Diretor.

3. **ANÁLISE**

Objetivo

3.1. Este informe tem o objetivo de apresentar proposta de Agenda Regulatória para o período de 2019 a 2020, elaborada pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), em conformidade com o Plano Estratégico da Anatel 2015-2024, com a proposta de Plano Tático para o mesmo período e com o processo de regulamentação no âmbito da Anatel.

Agenda Regulatória

3.2. A Agenda Regulatória é um instrumento de gestão que confere maior publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência para o processo regulatório de uma Agência, possibilitando o acompanhamento pela sociedade e entes regulados dos compromissos pré-estabelecidos pelo órgão regulador.

3.3. A Agenda Regulatória contém todas as normatizações conduzidas pela Anatel no período de referência. Sua elaboração permite um melhor direcionamento dos trabalhos internos com vistas a resultados externos, facilitando o planejamento, a coordenação e o controle das diversas ações necessárias à efetivação de cada um de seus itens e à obtenção dos resultados, além de prover a máxima transparência às atividades regulatórias.

3.4. Além disso, todas as ações dispostas na Agenda Regulatória estão integralmente alinhadas ao Plano Estratégico da Anatel, aprovado pela Portaria n.º 174, de 11 de fevereiro de 2015, em especial aos objetivos estratégicos de resultado ali previstos.

3.5. Para o biênio 2017-2018, a Agenda Regulatória foi aprovada por meio da Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, do Conselho Diretor. Posteriormente a Agenda foi ajustada por meio da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018, também do Conselho Diretor. Estes instrumentos contêm todas as iniciativas regulamentares a serem desenvolvidas pela Agência. Em outras palavras, nenhum outro processo normativo pode ser conduzido a não ser que seja incluído na Agenda Regulatória, prática esta que visa

exatamente garantir transparência e previsibilidade sobre as ações normativas em discussão na Agência e que está perfeitamente alinhada às boas práticas regulatórias, estando em linha também ao praticado por outras Agências Reguladoras como, por exemplo, ANVISA, ANEEL e ANTT.

3.6. Tal diretriz foi emanada pelo Conselho Diretor nos autos do processo SEI nº 53500.210989/2015-88 (Acórdão nº 241/2016-CD, de 29 de junho de 2016, por meio do qual o colegiado da Agência acompanhou a Análise nº 54/2016-GCIF) e visa exatamente conferir o necessário caráter de estabilidade à Agenda Regulatória e à produção normativa da Agência. Pelo mesmo motivo decidiu-se por uma vigência bienal para cada Agenda Regulatória.

Análise nº 54/2016-GCIF

4.12. Da análise dos dispositivos acima transcritos, fica evidente que a Agenda Regulatória deve reunir todas as ações regulatórias prioritárias da Agência para o biênio em questão, devendo ser submetida à aprovação do Conselho Diretor, na forma e nos prazos acima mencionados. No momento da sua elaboração, deve ser realizada análise criteriosa tanto pelas áreas proponentes quanto por este Colegiado, com o objetivo de incluir exaustivamente toda ação regulatória ou projeto de regulamentação relevante e importante para o setor nos dois anos seguintes. Deve-se conferir um caráter de estabilidade à Agenda Regulatória, de modo a se garantir publicidade e previsibilidade à sociedade e aos regulados do direcionamento da Agência no período.

4.13. Todavia, projetos de regulamentação relevantes surgidos após a aprovação da Agenda Regulatória e que, obviamente, não foram nela incluídos no momento de sua elaboração e aprovação, poderão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor, nos termos do art. 8º da Portaria. Nestes casos, conforme estabelecido no §5º do mesmo artigo, uma vez aprovado o projeto o Conselho Diretor deverá indicar "a prioridade de seu tratamento, diretrizes e eventual impacto sobre o cronograma da Agenda". O procedimento previsto no art. 8º indica o caráter excepcional de sua incidência, tendo em vista que uma vez aprovado o projeto, a Agenda Regulatória deverá ser revista com a redefinição de priorização e cronograma de execução, devendo, ainda ser atualizada na forma do art. 10.

4.14. Portanto, o procedimento ordinário indica que todas as ações regulatórias e projetos de regulamentação devem, necessariamente, constar da Agenda Regulatória. Excepcionalmente, de forma extraordinária, a Agenda Regulatória poderá ser atualizada para inclusão de projetos eventualmente aprovados pelo Conselho Diretor com as adequações decorrentes em termos de prioridade e cronograma. Essa atualização excepcional não necessitará cumprir todo o procedimento para aprovação inicial da Agenda Regulatória, bastando a sua atualização e disponibilização no sítio da Agência.

4.15. A meu ver, tal procedimento confere o necessário caráter de estabilidade à Agenda Regulatória, diante da necessidade de aprovação pelo Conselho Diretor, conforme rito estabelecido normativamente. Por outro lado, ao possibilitar a inclusão de projetos ad hoc, garante-se a uniformidade, a previsibilidade e a identificação exaustiva de todos os projetos de regulamentação em desenvolvimento na Agência. (grifos nossos)

3.7. De acordo com o Regimento Interno da Anatel, a competência para aprovação da Agenda Regulatória é do Conselho Diretor, sendo que cabe à SPR elaborar a proposta e encaminhar ao colegiado da Agência para aprovação:

Art. 133. São competências do Conselho Diretor, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 9.472/1997, no Regulamento da Agência e na legislação aplicável: (...)

LXIII - aprovar a Agenda Regulatória da Anatel;

(...)

Art. 155. A Superintendência de Planejamento e Regulamentação tem como competência: (...)

VIII - submeter à aprovação proposta de Agenda Regulatória da Anatel.

3.8. Sobre os prazos de vigência e também para aprovação da Agenda, a Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, disciplina o processo de regulamentação no âmbito da Anatel e assim dispõe sobre a Agenda Regulatória:

SEÇÃO III DA AGENDA REGULATÓRIA

Art. 9º Caberá à SPR, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de Agenda Regulatória da Anatel até 30 de novembro do ano anterior ao de início de sua vigência.

§ 1º A Agenda Regulatória reunirá as ações regulatórias prioritárias da Agência para um período de 2 (dois) anos e estabelecerá as prioridades e prazos para cada projeto de regulamentação previsto.

§ 2º A elaboração da Agenda Regulatória observará, no que couber, os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A Agenda Regulatória deverá ser aprovada até 31 de março do primeiro ano de vigência.

Art. 10. Cabe à SPR manter a Agenda Regulatória atualizada e disponível no sítio da Agência para consulta durante toda sua vigência.

3.9. Como se vê os prazos de 30 de novembro e 31 de março são limites máximos, sendo desejável que sejam antecipados no que for possível para possibilitar mais tempo para o debate no Conselho Diretor e também pela sociedade durante a Consulta Pública. Por este motivo, esta SPR optou por enviar a presente proposta de Agenda ao Conselho Diretor com antecedência de praticamente três meses em relação à data limite prevista.

Das iniciativas regulamentares constantes na proposta de Agenda

3.10. Por se tratar de instrumento de gestão, a Agenda Regulatória deve estar alinhada ao planejamento estratégico da Anatel, guardando as iniciativas regulamentares correlação com os objetivos estratégicos de resultado aprovados por meio da Portaria nº 174, de 11 de fevereiro de 2015, do Conselho Diretor.

3.11. A implementação do planejamento estratégico se dá por meio de seu desdobramento em um planejamento tático e, em último nível, operacional.

3.12. De fato, no que tange ao processo de regulamentação, a camada tática do planejamento estratégico é definida pela Agenda Regulatória. Ato contínuo, os projetos constantes da Agenda Regulatória se desdobram em atividades no plano operacional da SPR.

3.13. Este encadeamento dos planos visa garantir o cumprimento das metas constantes na Agenda Regulatória e, em última instância, dos objetivos constantes no planejamento estratégico da Agência.

3.14. Neste sentido, as iniciativas constantes da presente proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 tem essencialmente duas origens:

- A continuação das iniciativas constantes da Agenda 2017-2018 ainda não finalizadas, iniciativas estas que estavam atreladas ao planejamento tático da Agência para os anos de 2017 e 2018;
- Novas iniciativas regulamentares mapeadas pelas áreas internas da Anatel durante a construção da proposta de planejamento tático para o biênio 2019-2020.

3.15. Cabe destacar ainda que, ao longo da vigência da atual Agenda, esta SPR recebeu algumas demandas externas solicitando a regulamentação de diversos aspectos. Estas demandas foram analisadas por esta Superintendência no sentido de verificar se deveriam ou não ser incluídas na proposta de Agenda Regulatória 2019-2020, conforme segue:

- Processo SEI nº 53500.011594/2018-47 - correspondência do Telebrasil solicitando a inclusão de treze itens na Agenda Regulatória da Agência para 2018, a saber:
 - Desoneração do FISTEL na rede e no acesso para aplicações IoT, simplificação do processo de licenciamento de dispositivos IoT e simplificação do processo para homologação de dispositivos IoT. Sobre o tema, destacamos que já existe, na corrente Agenda e também na proposta para o próximo biênio, projeto para reavaliar a regulamentação da Anatel no sentido de diminuir as barreiras ao desenvolvimento do IoT que estejam na competência da Anatel.
 - Estudos para liberação de novas faixas de frequências abaixo de 1 GHz para o uso com a tecnologia 5G. Sobre o tema, destacamos que se trata de

atividade de gestão do espectro. Na medida em que forem identificadas novas faixas, sua destinação e regulamentação de uso será prevista na Agenda Regulatória.

- Priorização da destinação da faixa de 2,3 GHz. Sobre o tema, informamos que a destinação da referida faixa ao SMP já fora realizada por meio da Resolução nº 688, de 7 de novembro de 2017, e que a definição das condições de uso já é objeto de iniciativa na Agenda Regulatória 2017-2018 e que continuará no biênio 2019-2020.
- Priorização dos estudos que permitirão a convivência dos serviços previstos para a faixa de 3,5 GHz. Sobre o tema, informamos que a revisão da atual regulamentação da faixa de 3,5 GHz já é objeto de iniciativa na Agenda Regulatória 2017-2018 e que continuará no biênio 2019-2020.
- Definição de políticas de utilização das faixas de frequência entre 3 e 6 GHz. Sobre o tema, destacamos que se trata de atividade de gestão do espectro. Na medida em que forem identificadas novas faixas, sua destinação e regulamentação de uso será prevista na Agenda Regulatória. Ainda, destacamos que a Consulta Pública nº 6/2018, item da Agenda Regulatória 2017-2018 e que continuará no biênio 2019-2020, trata de reavaliação de modelo de gestão do espectro e traz proposta de Resolução que estabelece limites máximos de quantidade de espectro de radiofrequências (*spectrum cap*).
- Definição das faixas acima de 6 GHz que serão utilizadas pelo Brasil em consonância com a WRC-19. Sobre o tema, destacamos que se trata de atividade de gestão do espectro. Na medida em que forem identificadas novas faixas, sua destinação e regulamentação de uso será prevista na Agenda Regulatória.
- Regulamentação do uso de rádio cognitivo. Sobre o tema, destacamos que a Consulta Pública nº 6/2018, item da Agenda Regulatória 2017-2018 e que continuará no biênio 2019-2020, trata de reavaliação de modelo de gestão do espectro. Ainda, não foram mapeados, no planejamento estratégico e tático da Anatel, questões regulamentares específicas ao uso de rádios cognitivos, motivo pelo qual entendemos que a sugestão não deva ser inserida na Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020.
- Garantia da aplicação dos artigos 10 e 12 da Lei das Antenas. Sobre o tema, informamos que os temas tratados pela Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei das Antenas) cuja regulamentação cabia à Anatel já foram endereçados no novo Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações, aprovado por meio da Resolução nº 683, de 5 de outubro de 2017, não necessitando ser inserido novo item na Agenda Regulatória para esta finalidade.
- Defesa da inclusão na regulamentação internacional do cenário 5G para acesso de áreas que demandem maior abrangência de cobertura, bem como defesa, em foros internacionais, das proposições encaminhadas pelo Projeto 5G Brasil. Sobre o tema, entendemos que se trata de atividade de atuação internacional e não de processo normativo da Agência, não cabendo ser inserida na Agenda Regulatória.
- Identificação de aspectos relevantes e atualização da regulamentação visando recepcionar as características e funcionalidades da tecnologia 5G, como a regulamentação de interconexão e a de qualidade, por exemplo. Sobre o tema, historicamente, a regulamentação da Agência tem sido neutra quanto às tecnologias, focando suas regras nos serviços em si. Nesta linha foi aprovada a nova regulamentação de interconexão por meio da

Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018. Também neste sentido está sendo tratada a proposta de revisão da regulamentação de qualidade, objeto da Consulta Pública nº 29/2017. Sendo assim, entendemos que a questão já se encontra devidamente endereçada nos normativos da Agência e nos projetos de revisão constantes da Agenda, não necessitando a inclusão de novo item específico para esta finalidade.

- Processo SEI nº 53528.004437/2017-96 - correspondência do Conselho Superior de Polícia Civil do Rio Grande do Sul solicitando que a Anatel "expeça orientações voltadas à preservação dos dados registrados pelas empresas de telefonia, no mínimo, pelo período de 20 (vinte) anos, em atendimento ao prazo prescricional máximo estabelecido na legislação penal (artigo 109, I, do Código Penal)". Sobre o tema, já fora informado que a questão se encontra devidamente regulamentada pela Anatel nos normativos aprovados por meio das Resoluções nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP), estando alinhado ao que prevê a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei das Organizações Criminosas), não havendo necessidade, ao nosso ver, de inserir o referido tema na Agenda Regulatória.
- Processo SEI nº 53500.052151/2017-25 - correspondência da Globalstar do Brasil solicitando regulamentação que possibilite a oferta de banda larga sem fio por componente terrestre auxiliar de baixa potência (*Ancillary Terrestrial Component - ATC*), indicando que tal ação poderia acontecer no âmbito do item 29 ou do item 54 da Agenda Regulatória 2017-2018 (banda S e faixa de 3,5 GHz, respectivamente). Sobre o tema, entendemos que a questão deve ser tratada no âmbito dos projetos já constantes na Agenda Regulatória 2017-2018 e que continuarão para o biênio 2019-2020, motivo pelo qual não deve ser inserida nova iniciativa regulamentar específica para tal finalidade.
- Processo SEI nº 53500.075840/2017-16 - correspondência da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE solicitando atualização do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado por meio da Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006. Solicitação semelhante já havia sido encaminhada no âmbito da Consulta Pública nº 15/2015, sobre a construção da Agenda Regulatória 2015-2016, e da Consulta Pública nº 14/2017, sobre proposta de atribuição e destinação de faixas de radiofrequências ao Serviço de Radioamador e alteração no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador. Sobre o tema, destacamos que não foram mapeados, no planejamento estratégico e tático da Anatel, questões regulamentares específicas ao regulamento citado, motivo pelo qual entendemos que a sugestão não deva ser inserida na Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020.
- Processo SEI nº 53500.074859/2017-37 - correspondência da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, solicitando a revogação da regulamentação sobre uso de femtocélulas aprovada por meio da Resolução nº 624, de 30 de outubro de 2013. A reavaliação da citada regulamentação foi inserida na Agenda Regulatória 2017-2018 em 2 de janeiro de 2018 por meio da Portaria nº 1, do Conselho Diretor, e sua continuação está prevista para o biênio 2019-2020 na proposta em tela.
- Processo SEI nº 53500.202800/2015-83 - correspondência do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Paraná, solicitando a regulamentação do chamado tom da portabilidade, que indica se uma chamada é destinada ou não à mesma operadora do terminal originador. Sobre o tema, já fora informado ao solicitante que o solicitado tom da portabilidade foi implementado pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal - SMP por solicitação da Anatel independentemente de obrigação regulamentar, motivo pelo qual entendemos que a questão está devidamente endereçada e que não há necessidade de se incluir iniciativa regulamentar na Agenda para este fim.

3.16. Diante disso, as novas ações propostas para a Agenda Regulatória do biênio 2019-2020 são:

- Oito projetos relativos à gestão do espectro, mapeados pela Gerência de Espectro Órbita e Radiodifusão – ORER, da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação – SOR, durante a confecção do Plano Tático 2019-2020 e discutidas em reuniões com esta Superintendência de Planejamento e Regulamentação ao longo do mês de junho de 2018, conforme abaixo. O escopo destas novas iniciativas consta na planilha eletrônica SEI nº 3185485.
 - Atualização das atribuições e destinações decorrentes de decisões da Conferência Mundial de 2019 (PDF 2021).
 - Revisão da regulamentação de 700 MHz (Resolução nº 625/2013).
 - Revisão da regulamentação de 2,5 GHz (Resolução nº 544/2010).
 - Revisão da Resolução nº 288/2002 - Norma de 2 graus da Banda Ku.
 - Reavaliação da regulamentação sobre Direito de Exploração de Satélite e de recuperação de custos (Resolução nº 220/2000 e Resolução nº 267/2001).
 - Revisão das faixas dispostas na regulamentação sobre radiação restrita (Resolução nº 680/2017).
 - Reavaliação da regulamentação sobre eficiência de uso do espectro de radiofrequências (Resolução nº 548/2010).
 - Revisão do Regulamento de Uso do Espectro (RUE).
- Um projeto referente à indenização de bens reversíveis não amortizados ao longo da vigência dos contratos de concessão, mapeado pela Superintendência de Controle de Obrigações - SCO durante a confecção do Plano Tático 2019-2020. Importante destacar que este projeto está em linha com as recomendações preliminares trazidas pela Controladoria Geral da União na auditoria anual de contas do exercício 2017 da Anatel (Processo SEI nº 53500.015264/2018-21).
- Um projeto referente à revisão da estrutura e do regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicação - CBCs, mapeado pela Assessoria Internacional - AIN durante a confecção do Plano Tático 2019-2020.
- Um projeto referente à revisão anual das áreas locais do STFC, conforme previsão na regulamentação aprovada por meio da Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011. Ressalta-se que, por se tratar de revisão anual, projeto semelhante fora previsto na Agenda atualmente vigente para os anos de 2017-2018; e
- Um projeto referente à revisão das áreas de tarifação do STFC, também conforme previsão na regulamentação aprovada por meio da Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011. Do mesmo modo do anterior, projeto semelhante fora previsto na Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018.

3.17. Cabe destacar, ainda, duas ações que haviam sido previstas na aprovação inicial da Agenda Regulatória 2017-2018 em abril de 2017 e que, posteriormente, quando de sua alteração em janeiro de 2018 foram excluídas do corrente biênio, com o compromisso de que se avaliasse seu retorno para o biênio 2019-2020. São elas:

- Reavaliação da regulamentação sobre eficiência de uso do espectro de radiofrequências, que foi inserida na Agenda para o próximo biênio, conforme disposto nos itens anteriores.
- Reavaliação da regulamentação sobre Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD. Com relação a este tópico, há que se destacar as recentes alterações promovidas no mercado de atacado de EILD por meio da Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, que alterou o Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. Como estas alterações

substanciais devem surtir efeito após a implementação da nova regulamentação, é prudente que qualquer alteração na regulamentação sobre EILD espere tais resultados, motivo pelo qual a ação não foi inserida, por hora, na proposta de Agenda Regulatória 2019-2020. Ressalta-se que tal proposta foi devidamente alinhada com a Superintendência de Competição.

3.18. Com isso, a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 apresenta 53 (cinquenta e três) iniciativas regulamentares, sendo 41 (quarenta e uma) advindas da Agenda 2017-2018 e 12 (doze) novas advindas do planejamento tático para o mesmo período.

3.19. Estas iniciativas foram categorizadas na planilha eletrônica SEI nº 3185485 por tema e subtema, conforme tabela abaixo. Ainda, na mesma planilha tais iniciativas foram correlacionadas com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor para construção do Plano Tático 2019-2020, constantes do SEI nº 2781313.

| SUBTEMA | TEMA | TOTAL | % |
|---|--|-----------|---------------|
| Modelo de prestação e aplicação do acesso | Prestação dos serviços de telecomunicações | 3 | 5,7% |
| Regras gerais de prestação de serviço | Prestação dos serviços de telecomunicações | 7 | 13,2% |
| Direito dos consumidores | Prestação dos serviços de telecomunicações | 2 | 3,8% |
| Qualidade | Prestação dos serviços de telecomunicações | 1 | 1,9% |
| Fiscalização regulatória | Fiscalização regulatória | 2 | 3,8% |
| Promoção da competição e resolução de conflitos | Gestão Econômica da prestação | 2 | 3,8% |
| Preços e tarifas | Gestão Econômica da prestação | 5 | 9,4% |
| Certificação e homologação | Recursos à prestação | 1 | 1,9% |
| Espectro de radiofrequências | Recursos à prestação | 19 | 35,8% |
| Outorga de serviços e licenciamento de estações | Recursos à prestação | 2 | 3,8% |
| Numeração | Recursos à prestação | 2 | 3,8% |
| Satélites | Recursos à prestação | 1 | 1,9% |
| Finanças e arrecadação | Finanças e arrecadação | 1 | 1,9% |
| Gestão interna | Gestão interna | 2 | 3,8% |
| Simplificação e transparência regulatória | Simplificação e transparência regulatória | 2 | 3,8% |
| Dados setoriais | Dados setoriais | 1 | 1,9% |
| TOTAL | | 53 | 100,0% |

3.20. Observa-se uma queda significativa da quantidade de projetos regulamentares na Agenda Regulatória, uma vez que a Agenda para o corrente biênio contém 65 (sessenta e cinco) iniciativas, o que representa uma redução de aproximadamente 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento). Esta redução é fruto da conclusão de muitos projetos que há algum tempo estavam em andamento na Agência, bem como da melhor estruturação dos projetos, que tem deixado de tratar de alterações pontuais regulamentares para atacar os problemas de maneira mais sistematizada a partir da implementação do processo de Análise de Impacto Regulatório com o novo Regimento Interno da Agência. Ainda, esta redução permitirá uma melhor priorização das atividades regulamentares na Agência, tanto na área técnica quanto no Conselho Diretor, de maneira a garantir uma maior execução das ações de caráter mais estratégico.

Das metas e prazos constantes na proposta de Agenda

3.21. Vencido o rol de iniciativas que devem constar na Agenda Regulatória 2019-2020, passa-se ao estabelecimento das metas e prazos a serem cumpridos.

3.22. Desde a Agenda Regulatória 2015-2016, as metas tem sido estruturadas por semestre, considerando os principais marcos do processo regulamentar, quais sejam: (i) a confecção do relatório de Análise de Impacto Regulatório e da proposta inicial pela área técnica; (ii) a aprovação, pelo Conselho Diretor, de Consulta Pública sobre a proposta normativa; e (iii) a aprovação final, também pelo Conselho Diretor, desta proposta.

3.23. Nesta linha, as metas e prazos para o próximo biênio foram definidas da seguinte maneira:

- Para as iniciativas que se tratam de continuação de ações já em curso no biênio 2017-2018, estimou-se as metas de Consulta Pública e de aprovação final, conforme cada caso, partindo-se da fase atual de cada uma destas iniciativas e tomando como base os prazos médios de cada fase do processo regulamentar, conforme consta do último relatório trimestral de acompanhamento da Agenda Regulatória 2017-2018 elaborado por esta SPR (SEI nº 2998004). Esta sistemática consta da planilha eletrônica SEI nº 3185485.
- Para as oito novas iniciativas referentes à gestão do espectro, as metas foram definidas em reunião da Gerência de Regulamentação desta SPR com a Gerência de Espectro Órbita e Radiodifusão da SOR, distribuindo os relatórios de AIR e demais fases de maneira aproximadamente equivalente ao longo dos quatro semestres do biênio.
- Para as duas novas iniciativas referentes à revisão das áreas locais e áreas de tarifação do STFC, as metas foram distribuídas da mesma maneira que constam na Agenda Regulatória 2017-2018.

3.24. A partir daí chegou-se à proposta de Agenda Regulatória 2019-2020 que consta na planilha eletrônica SEI nº 3185485 e da minuta de Portaria SEI nº 3021178.

Da desnecessidade de oitiva da Procuradoria

3.25. Sobre o aspecto, esta Superintendência julga desnecessária a submissão da presente proposta de Consulta Pública à Procuradoria Federal Especializada junto à Agência, exatamente pela manifestação daquele órgão jurídico quando da aprovação da Agenda Regulatória 2015-2016, a primeira alinhada ao planejamento estratégico aprovado em 2015, constante do processo SICAP nº 53500.010073/2015-20.

3.26. Naquele momento, por meio do Parecer nº 00637/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, a Procuradoria concluiu consignando que se tratava de proposta cujo objeto estava relacionado à gestão estratégica da Agência, não cabendo a ela emitir juízo sobre o mérito de tal gestão.

Parecer n. 00637/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU

3. CONCLUSÃO (...)

c) No que se refere à proposta contida no bojo dos autos, de início, insta salientar que se trata de proposta cujo objeto está relacionado à gestão estratégica da Agência, não cabendo a esta Procuradoria emitir juízo sobre o mérito de tal questão;

3.27. Exatamente por este motivo a Agenda Regulatória seguinte, para o biênio 2017-2018, também não foi submetida à parecer da Procuradoria, conforme pode ser averiguado nos autos do processo SEI nº 53500.028961/2016-80.

3.28. Também por este motivo esta SPR não encaminhou os autos do presente processo para manifestação da Procuradoria previamente ao envio ao Conselho Diretor.

Da submissão da proposta à Consulta Pública

3.29. Destaca-se que, de acordo com a Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, não há obrigatoriedade de submissão da Agenda Regulatória da Agência à Consulta Pública da sociedade.

3.30. De fato, trata-se de instrumento de gestão interna, e não de instrumento normativo em si, não se enquadrando na obrigatoriedade prevista no artigo 62 do Regimento Interno da Anatel e do artigo 42 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

3.31. Entretanto, trata-se de documento relevante à sociedade na medida em que externa o planejamento normativo da Agência para o biênio vindouro. Foi por este motivo que as últimas Agendas Regulatórias foram submetidas à Consulta Pública e por este mesmo motivo que se propõe o encaminhamento da presente proposta também à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3.32. Sobre a Consulta Interna, tem-se entendido, desde a Agenda Regulatória 2015-2016, que tal procedimento não se fazia necessário, uma vez que sua construção está desde então atrelada ao planejamento estratégico e tático da Agência, que conta com a participação de todas as áreas da Anatel, da sede e das unidades descentralizadas.

3.33. O mesmo acontece no presente caso, motivo pelo qual a proposta não foi submetida à Consulta Interna, já que, conforme já dito, as ações aqui previstas são continuidade da Agenda para o biênio 2017-2018 ou são novas iniciativas mapeadas pelas diversas áreas da Anatel no processo de construção do planejamento tático para o biênio 2019-2020.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Planilha eletrônica com o detalhamento da construção da proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 (SEI nº 3185485);

4.2. Minuta de Portaria com a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 (SEI nº 3021178);

4.3. Minuta de Consulta Pública sobre a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 (SEI nº 3021189).

5. CONCLUSÃO

5.1. Propõe-se o encaminhamento ao Conselho Diretor da minuta de Consulta Pública sobre proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, em linha com a competência desta Superintendência de Planejamento e Regulamentação estabelecida no inciso VIII do artigo 155 do Regimento Interno da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 05/09/2018, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 05/09/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Assessor(a)**, em 05/09/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3021161** e o código CRC **DD2F9EFA**.